



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1162, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes, metas e estratégias no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes, metas e estratégias no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, por exorbitar do poder regulamentar ao criar obrigações, metas, condicionantes e políticas públicas não previstas em lei.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria GM/MMA nº 1.519, de 5 de novembro de 2025, editada pelo Ministério do Meio Ambiente, extrapola de forma inequívoca os limites do poder regulamentar, invadindo competências próprias do Poder Legislativo e interferindo no pacto federativo, na segurança jurídica, na atividade econômica e no regime legal do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). A Constituição Federal, em seu art. 49, V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”, e é justamente essa hipótese que ora se verifica.

A portaria cria obrigações e metas sem respaldo em lei, promovendo verdadeira reforma infralegal da política ambiental brasileira. Entre as





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

disposições mais graves, incluem-se a imposição de “desmatamento zero”, inclusive sobre áreas em que o desmatamento é legalmente permitido, em clara contradição ao Código Florestal; a determinação de restaurar até 30% das áreas degradadas por bioma até 2030, obrigação inexistente no ordenamento jurídico; a ampliação indevida da exigência de consulta prévia, prevista na Convenção 169 da OIT, para diferentes políticas de planejamento territorial, criando barreiras administrativas e insegurança jurídica; a imposição de diretrizes obrigatórias a estados e municípios, invadindo competências locais relativas ao ordenamento territorial e ao uso do solo; e a criação de obrigações para diversos setores produtivos — como agropecuária, pesca, aquicultura, indústria, bioeconomia e silvicultura — sem qualquer aprovação do Congresso Nacional.

Essas medidas, adotadas de forma unilateral, configuram uma atuação que equivale a legislar sem lei, violando o princípio democrático, o pacto federativo, a LINDB e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre os limites da atuação normativa do Executivo. Somado a isso, o ato ignora a exigência de Análise de Impacto Regulatório, desconsiderando custos bilionários ao setor produtivo e à gestão pública, em afronta aos arts. 20 e 21 da LINDB, ao impor obrigações desproporcionais e sem fundamentação técnica adequada.

Ao alterar substancialmente o marco regulatório ambiental sem participação do Parlamento e dos setores afetados, a portaria amplia a insegurança jurídica e o risco regulatório do País, com repercussões negativas na atração de investimentos, na produção agropecuária, no licenciamento ambiental e no comércio internacional — incluindo o risco de criação de barreiras não tarifárias ao pescado brasileiro.

Por tais razões, o presente Projeto de Decreto Legislativo é indispensável para restaurar o devido processo legislativo, proteger a segurança jurídica, resguardar as competências constitucionais dos entes federativos e impedir que políticas públicas sensíveis sejam impostas unilateralmente por meio de portaria, sem respaldo legal.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25378.14656-51

Sala das Sessões,

Senador Jorge Seif

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>